

## OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

### PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS NAS ESTAÇÕES DO METRÔ MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base nos Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária e de Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral, informa que está disponibilizando, por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, as áreas constantes do item IV, localizadas nas estações de propriedade do Metrô visando sua exploração comercial por meio da instalação de Estandes Promocionais com Vendas de *chips* para celulares e programa de adesão às assinaturas de planos de celulares e telefonia em geral.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, nos termos dispostos no capítulo II do Regulamento RECEMPE.

**I** - A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no §3º do artigo 5º do RECEMPE c/c o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), disponível no endereço/link: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>.

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

**II** - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência da CAU, a ser emitida até 30 dias corridos da confirmação do referido espaço ao credenciado pelo Metrô.

**III** - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 - Empresas inscritas no CADIN Estadual.

**IV** - Dos valores, espaços disponíveis, segmento de mercado e condições para obtenção da CAU (planilha de áreas):

Em razão da estratégia comercial do Metrô, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares e ao mesmo tempo obter receitas não tarifárias pela Companhia, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso dos espaços abaixo

relacionados deverá respeitar o segmento comercial exclusivo “produtos *chips* para celulares e de adesão às assinaturas de planos de celulares e de telefonia em geral”, objetivando atender à proposta de vendas em Estandes Promocionais nas Estações do Metrô.

Serão devidos, a título de remuneração ao Metrô, os valores mensais constantes da tabela abaixo:

LOTE	LINHA	ESTAÇÃO	TIPO DO ESP	ESPAÇO	CLASSIF	ÁREA (M²)	Elétrica	Telefonia	Valor do m²	Remuneração mensal mínima
1	1	LUZ	EPV	EP-15	ESPECIAL	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
	1	TUC	EPV	EP-13	A	4	SIM	SIM	R\$ 1.294,20	R\$ 5.176,80
	3	BFU	EPV	EP-04	ESPECIAL	4	SIM	SIM	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
	1	TTE	EPV	EP-03	A	4	SIM	SIM	R\$ 1.294,20	R\$ 5.176,80
	1	SCZ	EPV	EP-01	A	4	SIM	SIM	R\$ 1.294,20	R\$ 5.176,80
	3	TAT	EPV	EP-15	ESPECIAL	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
	5	CPL	EPV	EP-03	B	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.115,10	R\$ 4.460,40
	3	PSE	EPV	EP-08	ESPECIAL	4	SIM	SIM	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
	3	REP	EPV	EP-01	ESPECIAL	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>										<b>R\$ 48.412,80</b>

LOTE	LINHA	ESTAÇÃO	TIPO DO ESP	ESPAÇO	CLASSIF	ÁREA (M²)	Elétrica	Telefonia	Valor do m²	Remuneração mensal mínima
2	1	SCZ	EPV	EP-05	A	4	SIM	SIM	R\$ 1.294,20	R\$ 5.176,80
	3	REP	EPV	EP-08	ESPECIAL	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
	3	DEO	EPV	EP-08	B	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.115,10	R\$ 4.460,40
	2	SAC	EPV	EP-01	B	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.115,10	R\$ 4.460,40
	3	BFU	EPV	EP-09	ESPECIAL	4	SIM	SIM	R\$ 1.421,10	R\$ 5.684,40
	5	CPR	EPV	EP-01	A	4	NÃO	NÃO	R\$ 1.294,20	R\$ 5.176,80
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>										<b>R\$ 30.643,20</b>

**V** – A CAU será formalizada pelo prazo de 90 dias, renováveis por igual período, nos termos previstos no artigo 7º do RECEMPE c/c parágrafo 3º do artigo 6º do Regulamento Geral.

**VI** - O direito de exploração comercial dos espaços é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver a CAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

**VII** - A Solicitação de Autorização de Uso - CAU deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item VIII, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br) em documento digitalizado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: lote;
- b) credenciamento vigente durante todo o período da Carta de Autorização de Uso (informar o número do credenciamento e sua vigência ou juntar a cópia digitalizada);
- c) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- d) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica (encaminhar cópia digitalizada);

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item VII serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “d”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

**VIII** – As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VII, **a partir das 9h00 dia 20 de setembro de 2016**, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade das estações descritas na planilha do item **IV**.

As solicitações recebidas antes **das 9h00 do dia 20 de setembro de 2016** serão desconsideradas.

**IX** – O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo as Solicitações de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item **VII** supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento dos e-mails, registradas no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para efeito de atendimento dos credenciados, serão consideradas empatadas as Solicitações de Autorização de Uso para a mesma estação que forem recebidas pelo sistema de correio eletrônico do Metrô, **a partir das 9h00 dia 20 de setembro de 2016**, no mesmo horário (hora/minuto/segundo).

Para análise detalhada da ordem de recebimento dos e-mails será utilizado o sistema eletrônico do Metrô e a ordem de recebimento dos e-mails ali descrita, razão pela qual a Companhia não se responsabiliza e não considerará eventuais informações de horário de encaminhamento dos e-mails apresentado pelos credenciados.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para uma mesma estação, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Cia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Cia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

**X** – Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados por meio do site do Metrô.

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, no prazo de até 10 dias úteis contados da publicação acima citada, o projeto de implementação de ocupação da área, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia. Caso o projeto não seja aprovado pela área técnica do Metrô, em razão de documentação incompleta do interessado, a solicitação será cancelada.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento RECEMPE e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site:

<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

**XI** - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br)